

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.262/2002

De 27 de novembro de 2002.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A UMES – UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA

PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reconhecida de Utilidade Pública a UMES – UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE PATOS, com sede e foro neste município.

Art. 2° - A entidade de que trata o artigo anterior tem como finalidade: congregar e representar os estudantes de Patos, promovendo sua união em torno da solução de seus problemas; lutar pelos direitos de expressão, organização, manifestação e reunião dos estudantes; coordenar atividades no meio estudantil; defender os seus interesses, entre outras; lutar pela melhoria do ensino e sua contínua adequação às necessidades científicas, culturais, sociais e econômicas.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

CONSTITUCIONAL DE

PATOS-PB, 27 de novembro de 2002.

Inated Medelros Wanderley

- Prefeito Constitucional -